COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DO PROJETO 277/2018

AUTOR DO PROJETO: DUDA SANCHES

EMENTA: Estabelece a proibição de cobrança de taxa de entrega nos pedidos com destinatários situados a uma distância menor ou equivalente a 300 (trezentos) metros do estabelecimento comercial.

PARECER:

O Presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Duda Sanches, disserta sobre a proibição de cobrança de taxa de entrega nos pedidos com destinatários situados a uma distância menor ou equivalente a 300 (trezentos) metros do estabelecimento comercial nesta Capital.

Em consonância com o regimento interno da Câmara Municipal dos Vereadores desta Capital, nos termos do art. 68, III, deve esta Comissão analisar o Projeto em observância, ora apresentado, exclusivamente sobre os aspectos constitucionais, de técnica legislativa e de juridicidade.

Pois bem, cumpre esclarecer desde já que referido projeto possui amparo legal regimental, como ainda respaldo jurídico na Lei Orgânica do Município. Assim sendo, em entendimento próprio, formo pela continuidade do avanço do referido PL 277/2018, pois verifico que a intenção do Edil foi manter em vigor o respeito aos ditames legais do Código de defesa do Consumidor, mormente em seu artigo 39º.

Ainda nesse liame, o PL 277/2018 denota a preocupação em proteger os consumidores de abusos perpetrados pelos estabelecimentos que desempenhem atividade comercial nesta Capital no que tange a uma possível prática de cobrança manifestamente excessiva. Desta forma, analisando a Constitucionalidade do Projeto de Lei constato que o mesmo não possui ações e nem obrigações que pudessem gerar despesas ao Município,

pois afrontaria a dotação orçamentária, o que, por certo, infringiria o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, ausente qualquer fato ensejador que pudesse oferecer despesas ao Município, como ainda presentes os requisitos necessários jurídicos para a formação do parecer por esta Comissão, e, conforme o exposto, não havendo óbices, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 277/2018 de autoria do Vereador Duda Sanches.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de Abril de 2019.

MARCELLE MORAES
Relatora

Alexandre Aleluia | Lorena Brandão | Suíca Lula

Alfredo Mangueira | Aladilce Lula Souza | Sabá

Duda Sanches | Lorena Brandão

Recebido em 04.04.19